



CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007

Pelo presente instrumento, de um lado o SAPESC^{OL} – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, CNPJ 76.875.616/0001-78, representado por seu Presidente Sr. Saulo José da Silva – CPF 155.134.599-49, e de outro lado, SINPATEP/SC^{OL} – Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de Santa Catarina – CNPJ 81.577.959/0001-96, representado por seu Presidente Sr. Aduci Elpidio Teófilo – CPF 579.644.599-53, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ano base 2006/2007, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria publicitária serão reajustados tendo como base o mês de maio de 2006, pela aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC/IBGE, entre 1º/5/2005 e 30/4/2006, ou no mês da admissão, se posterior.

§ 1º O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados e na parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista; ficam excluídos os comissionistas, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

§ 2º Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários de maio de 2006 e meses subsequentes em decorrência dos reajustes, objetos desta cláusula, serão pagas em uma só parcela na próxima folha de pagamento, a partir da assinatura deste acordo.

§ 3º O percentual deve ser aplicado a partir de 1º/5/2006 sobre os salários de admissão e podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos de 1º/5/2005 até 30/4/2006, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Cláusula Segunda - PISO SALARIAL

Nível I - R\$ 475,52 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos)

Para office-boy, mensageiro, copeira, faxineira, auxiliares de serviços gerais e divulgador de panfletos.

Nível II - R\$ 631,65 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Para auxiliares de: produção gráfica e eletrônica, arte, atendimento, planejamento, mídia, escritório em geral, administrativo/financeiro, pessoal e operacional, web designer e redação; para diagramador, recepcionista, telefonista, promotores de vendas, degustadores e demonstradores.

Nível III - R\$ 901,37 (novecentos e um reais e trinta e sete centavos)

Para assistentes de: produção gráfica e eletrônica, arte, atendimento, planejamento, mídia, escritório em geral, administrativo/financeiro, pessoal e operacional, web designer e redação; para coordenador, colador, pintor, montador, revisor, operador e contato de telemarketing, digitador, contato publicitário, operador de câmera, promotor de vendas, redator júnior e diretor de arte júnior.

Nível IV - R\$ 938,92 (novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)

Para supervisores de: estúdio e de arte, mídia, administrativo/financeiro e pessoal, produção gráfica e eletrônica; para executivo de contas, de planejamento, de atendimento e de mídia; para produtor gráfico e eletrônico, encarregado operacional e demais gerentes; para arte-finalista, layoutman, revisor, redator, montagem; para diretores de: VT e de arte.

Nível V - R\$ 1.116,18 (hum mil, cento e dezesseis reais e dezoito centavos)

Para diretores de: criação, atendimento, planejamento, mídia, administrativo-financeiro e demais diretores; Para consultor de vendas sênior.

Cláusula Terceira - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 1º/5/2006, será assegurado aumento proporcional na base de 1/12 (um doze avos) do percentual do reajuste da Cláusula Primeira, por mês de serviço, mas de forma que não venha receber salários superiores aos mais antigos nas mesmas funções.

Cláusula Quarta - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, pela empresa, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios: **a)** Será comunicado pela empresa por escrito ou contra-recibo se será cumprido ou indenizado; **b)** A redução de 2 horas (duas) horas diárias previstas no art. 488 da CLT será utilizada, à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada; **c)** Caso o empregado seja impedido de cumprir sua atividade profissional durante o aviso, ficará ele desobrigado de comparecer na empresa durante o restante dos

dias, tendo direito à remuneração integral indenizada; **d)** O empregado que for dispensado sem justa causa ou que venha a pedir sua demissão e comprovar oferta de novo emprego será automaticamente dispensado de cumprir o restante do aviso, desde que comunique à empresa por escrito. Ocorrendo esta hipótese, não serão devidos os salários em relação ao período não-trabalhado, bem como não sofrerá qualquer desconto, ressalvados casos de força maior; **e)** Para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa e que, no curso desta convenção, venham a ser demitidos sem justa causa ou pedirem demissão, o aviso será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula Quinta - REAJUSTE NA VIGÊNCIA DO ACORDO-COMPENSAÇÃO

Serão compensadas as antecipações espontâneas concedidas de 1º/5/2005 até a data de homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção de reajustes individuais decorrentes de promoções, aumentos por méritos, enquadramentos e reenquadramentos.

Cláusula Sexta - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados às funções que efetivamente exercem. As alterações decorrentes de reajustes de salários serão efetuadas sempre que o empregado solicitar; é obrigatória a anotação relativa ao reajuste que ocorrer na data-base.

Cláusula Sétima - SALÁRIO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes dos pagamentos aos seus empregados, com as razões sociais, telefones, endereços etc., discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive da parcela a recolher do FGTS e INSS.

Cláusula Oitava - ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO

Conceder estabilidade de 12 (doze) meses aos empregados que retornarem do auxílio-doença, quaisquer outras doenças e acidentes de trabalho. A vigência passa a ser do primeiro dia de retorno ao trabalho, conforme Lei nº. 8.213/91 – Art. 118.

Cláusula Nona - ESTABILIDADE - FÉRIAS

Conceder estabilidade de 30 (trinta) dias aos empregados que retornarem do gozo de férias individuais. A vigência passa a ser do primeiro dia de retorno ao trabalho.

Cláusula Décima - ESTABILIDADE - GESTANTE

Conceder estabilidade de 30 (trinta) dias às empregadas após o parto, independentemente do previsto em lei. A vigência passa a ser do primeiro dia de retorno ao trabalho.

Cláusula Décima Primeira - ESTABILIDADE - APOSENTADORIA

Conceder estabilidade durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que os empregados adquirem direito à aposentadoria, mas desde que trabalhem na mesma empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a estabilidade.

Cláusula Décima Segunda - ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR

Conceder estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados que retornarem do serviço militar obrigatório. A vigência passa a ser do primeiro dia de retorno ao trabalho.

Cláusula Décima Terceira - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados um adicional por tempo de serviço equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base a cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptos à mesma empresa. Caso eles tenham mais de 1 (um) contrato de trabalho, será considerado apenas o último.

Cláusula Décima Quarta - VALE-REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação aos seus empregados de forma subsidiada no local de trabalho, deverão manter convênio com empresas para fornecimento de vale-refeição ou alimentação para os empregados que percebem até R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), cabendo-lhes o direito de desconto num percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos vales, na forma da legislação relativa ao programa de alimentação do trabalhador – PAT. O valor de cada vale em 1º/5/2006 será de R\$ 8,00 (oito reais)

para os empregados em todo o Estado. As empresas que concederem cestas básicas de até 60% (sessenta por cento) do valor do salário estarão dispensadas do cumprimento desta cláusula.

Cláusula Décima Quinta - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de banco de horas entre as empresas e este sindicato nos termos do art. 7º item XIII da CF. e art. 59 parágrafo 2º da CLT.

Cláusula Décima Sexta - QUADROS DE AVISOS

Serão afixados nos quadros de avisos das empresas, os comunicados delas e os da categoria, vedados os de conteúdo político partidário ou ofensivo.

Cláusula Décima Sétima - MENSALIDADES DO SINDICATO

Os empregados associados ao sindicato autorizarão, por escrito, as empresas para que descontem de seus pagamentos as mensalidades que lhe são devidas. Os valores serão depositados em C/C bancária por ele indicada. Os valores e outras informações serão comunicados às empresas antecipadamente e por escrito. Fica claro que, dos valores retidos e não repassados até o décimo dia de cada mês subsequente, serão cobrados 1% (um por cento) ao mês de juros, multa e correção pela TR do mês.

Cláusula Décima Oitava - DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência desta norma coletiva, será concedida a dispensa de 01 (um) dirigente sindical, por 1 dia ao mês, sem prejuízo de seus salários mensais. O Sindicato dos Publicitários fornecerá a cada mês à relação dos diretores que por ventura venham a ser dispensado no mês seguinte.

Cláusula Décima Nona - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados sobre o gozo de férias individuais e coletivas, mediante recibo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do início. O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados, dia já compensado, último dia útil da semana, terça e quarta-feira de carnaval e os dias 24 e 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro.

Cláusula Vigésima - AUXÍLIO-FUNERAL

Ocorrendo o falecimento de algum empregado, seja acidental ou natural, as empresas pagarão ao(s) beneficiário(s) por ele indicado uma gratificação de R\$ 1.000,00 para o empregado com salário percebido à época de até R\$ 975,00. Possuindo, a empresa seguro de vida em grupo, e estando nele incluso o falecido, fica a empresa dispensada do cumprimento desta cláusula.

Cláusula Vigésima Primeira - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DEMISSÃO

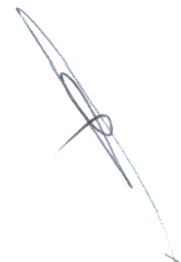
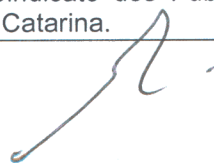
Os empregados que se desligarem espontaneamente e contarem com mais de 6 (seis) meses de serviços prestados à empresa terão direito à indenização de férias proporcionais, inclusive ao acréscimo legal.

Cláusula Vigésima Segunda - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão dos empregados nos meses de junho e novembro de 2006 e 2007, a título de Contribuição Confederativa, o percentual de 3% (três por cento) em cada um desses meses, com recolhimento até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes. Os recolhimentos serão através de guias fornecidas pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: A presente contribuição foi aprovada pela AGE ocorrida no dia 16/3/2006, que garantiu apenas aos não-associados, desde que presentes à assembléia, o direito de manifestar por escrito se concordavam ou não com o desconto.

Parágrafo Segundo: A instituição de tal desconto baseia-se no disposto do Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988 e destina-se ao custeio do sistema confederativo, rateado de acordo com os seguintes percentuais: **a)** 4% (quatro por cento) do valor global para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade; **b)** 1% (um por cento) do valor global para a Federação Nacional dos Publicitários Agenciadores em Publicidade e Trabalhadores em Agências de Propaganda; **c)** 95% (noventa e cinco por cento) do valor global para o Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de Santa Catarina.



Cláusula Vigésima Terceira - CARNAVAL

No carnaval, a segunda e terça-feira não serão trabalhadas nem compensadas; serão consideradas como descanso remunerado.

Nas cidades onde habitualmente se trabalha nestes dias, as empresas ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Cláusula Vigésima Quarta - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias devem manter convênios com estabelecimentos mantidos pela iniciativa pública ou particular nos termos do parágrafo 2º do artigo 389, da CLT., estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 5 anos de idade. As empresas que não atenderem o critério previsto nesta cláusula reembolsará aos empregados, decorrente de internamento em estabelecimento particular, inclusive em instituições de livre escolha do empregado e, mediante comprovação, o valor de 10% (dez por cento) do menor piso normativo da categoria publicitária profissional para os empregados que percebam até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Cláusula Vigésima Quinta - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

O trabalho aos sábados, domingos e feriados, quando não adotado o regime de compensação via acordo coletivo (banco de horas), será remunerado com 100% (cem por cento) de acréscimo ao salário normal.

Cláusula Vigésima Sexta - DIFERENÇAS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

As diferenças constatadas, de comum acordo, no ato da homologação das verbas rescisórias, sejam de salário, FGTS e multa, adicionais legais, direitos constantes da Convenção Coletiva ou Dissídio e outras fixadas pela legislação trabalhista, serão comunicadas pelo homologador à empresa, que deverão ser pagas através de nova rescisão aos empregados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incorrer em multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, em favor do empregado.

Parágrafo primeiro: As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nas rescisões de contrato de trabalho que ultrapasse 100% (cem por cento) da última remuneração recebida pelos empregados demissionários. Comprovada a existência destes descontos, as rescisões não terão sua homologação concretizada, salvo se elas comprovarem e se houver a anuência dos empregados.

Parágrafo segundo: Os representantes ou prepostos das empresas deverão apresentar para homologação os documentos que seguem: **a)** termo de rescisão de contrato de trabalho em 5 vias; **b)** CTPS com todas as anotações atualizadas; **c)** Livro de registro de empregado, ficha ou cópia de dados necessários quando se tratar de registro informatizado, também atualizado; **d)** Comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão em 3 vias; **e)** As 6 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS ou extrato de conta vinculada atualizada; **f)** Requerimento do seguro-desemprego em caso de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa; **g)** Atestado médico demissional; **h)** Cópia de média de horas extras e comissões auferidas nos últimos 12 meses.

Cláusula Vigésima Sétima - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Ainda que por 30 (trinta) dias ou mais, o salário-substituição é temporário. O empregado substituto fará jus ao salário do substituído. Caso ele exerça dupla função, terá direito a uma bonificação que será negociada com a empresa.

Cláusula Vigésima Oitava - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que efetuarem os pagamentos dos salários, inclusive o 13º salário, de seus empregados fora da data legal sofrerão multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo credor. A multa reverterá em benefício dos empregados e será paga juntamente com o principal em atraso, devidamente corrigida pelos índices da variação da poupança do período até a data do efetivo pagamento. As empresas não poderão efetuar os pagamentos de salários atuais, sem pagar antes o atrasado.

Cláusula Vigésima Nona - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, profissionais do sindicato ou conveniados a esse órgão serão considerados válidos para justificar as faltas ao serviço por motivos de doenças, salvo quando existir convênio médico pela empresa.

Cláusula Trigésima - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA

Serão abonadas até 10 (dez) faltas durante o ano à mãe trabalhadora, no caso de necessidade de acompanhamento de filhos deficientes físicos, de até 14 (quatorze) anos a hospitais, clínicas, consultas etc., mediante comprovação por declaração médica ou qualquer órgão responsável.

Cláusula Trigésima Primeira - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho de empregados estudantes que venham prestar exame vestibular. Para isso acontecer, e com 15 (quinze) dias de antecedência, deverão informar e comprovar nas empresas a data da sua realização.

Cláusula Trigésima Segunda - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

O empregado que estiver em descanso semanal ou gozo regular de férias e vier a ser convocado para prestação de serviços inadiáveis terá o mesmo período adicionado ao seu atual gozo.

Cláusula Trigésima Terceira - VETO À PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência das aulas e/ou exames escolares/vestibulares dos empregados estudantes.

Cláusula Trigésima Quarta - FORMA DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS - RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não pagarem em dinheiro os salários e vales de seus empregados, caso seja em cheques, deverão proporcionar horário para que eles recebam nos bancos. Também deverá ser permitida a saída para o recebimento do PIS.

Cláusula Trigésima Quinta - INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas, à medida do possível, contribuirão para o amplo aperfeiçoamento profissional de seus empregados com incentivo para a participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional.

Cláusula Trigésima Sexta - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades sindicais convenientes desenvolverão esforços visando à implantação da Comissão de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958, de 12/1/2000.

Cláusula Trigésima Sétima - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes, como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

Cláusula Trigésima Oitava - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão somente dirimidas no Fórum da Justiça do Trabalho.

Cláusula Trigésima Nona - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Terminado o prazo de vigência desta convenção, as cláusulas poderão ser revisadas total ou parcialmente pelas partes. Será indispensável em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos sindicatos signatários, ou nova convenção coletiva de trabalho, observado o rito legal.

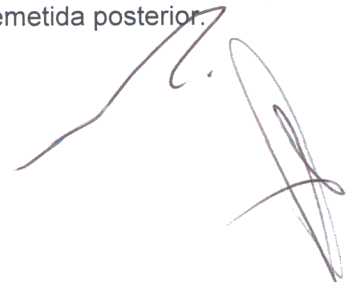
Cláusula Quadragésima - PENALIDADES

Pelo não-cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o maior valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

Cláusula Quadragésima Primeira - ANUIDADE SOCIAL EMPREGADORES

As agências associadas de Propaganda do Estado de Santa Catarina deverão recolher uma contribuição a título de anuidade social, correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, que será dividida em duas parcelas, através de cobrança bancária com vencimento em 15 de Agosto e 15 de Setembro 2006.

Para as agências não associadas, deverão recolher a importância de 01 (um) salário mínimo a título de Anuidade Social, diretamente na Secretaria do Sindicato patronal, até o dia 15 de agosto 2006 ou em guia própria fornecida pela entidade sindical representativa, que será remetida posterior.



Caso o recolhimento não seja efetuado, nos prazos pré-fixados será acrescida ao valor principal multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

Cláusula Quadragésima Segunda - VIGÊNCIA

A presente convenção terá **a vigência de 2 (dois) anos para as cláusulas sociais e de 1 (um) ano para a cláusula econômica**, a contar de 1º/5/2006. Constitui exceção às disposições da cláusula 1ª (reajuste salarial), a qual poderá ser objeto de negociação, nesta nova data-base.

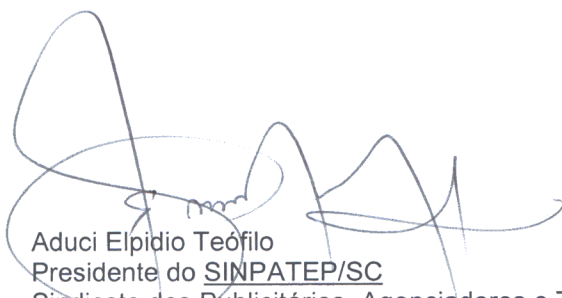
Cláusula Quadragésima Terceira - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o sindicato profissional a promover o depósito de uma via da presente convenção coletiva de trabalho para registro e arquivamento na DRT, consoante dispõe o art. 614 da CLT. Por estarem justos e acertados e para que produza seus efeitos legais, os convenientes assinam a presente em 5 (cinco) vias.

Florianópolis, 27 de abril de 2006.



Saulo José da Silva
Presidente do SAPESC
Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina.



Aduci Elpidio Teófilo
Presidente do SINPATEP/SC
Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de Santa Catarina.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA:
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n.º 3589.06-16. Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 306, às fls. 26 do livro n.º 23.

Florianópolis, 17/05/06.

Júlia Moreira Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC
Mat. 02397